

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº
01/2015

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de LC substitutivo tem por objetivo substituir o texto da LM n. 151/2002 que institui a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP;

Em sua Mensagem o Prefeito relata que:

"A propositura tem por finalidade substituir norma jurídica que trata sobre a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição e tem como premissa a ampliação de sua arrecadação, motivado principalmente pelo aumento do custeio da iluminação pública sentida nos últimos tempos, resultando o aumento do valor da energia elétrica, mas também pela crescente demanda do serviço.

Diz ainda que haverá pouca mudança nos valores cobrados, conforme tabela ilustrativa que juntou. "

Encontra-se anexado parecer contábil afirmando não haver impacto orçamentário e financeiro no referido Projeto, bem assim, parecer jurídico da Procuradoria do Município, afirmando não haver alteração substancial na redação anterior;

A proposição em apreço veio com as alterações propostas na discussão das Comissões Permanentes da Casa;

O art.1º, indica o sujeito passivo da obrigação, ou seja, consumidores residenciais e não residenciais, não abrangendo, assim, os proprietários de lotes baldios;

O valor devido será obtido através das alíquotas de contribuição diferenciadas de acordo com as faixas de montante de consumo mensal medido em Kwh, cujas tabelas encontram-se anexadas, aplicada sobre o valor da tarifa de iluminação pública, nos termos da Resolução da Aneel;

A fórmula de cálculo do valor da contribuição também foi anexado;

As principais alterações propostas consistem:

"1- Consumidores Residenciais: Fusão no valor das faixas de consumo 0-30, 30,01-50 e 50,01-100 Kw, passando a vigorar a faixa 0-100 Kw. Tal alteração tem como base o fato de que nenhum morador fixo consegue consumir menos que 50,01 Kw/h, diferentemente da residência de veraneio, a qual fica fechada 10 meses ao ano, embora beneficiada com o serviço o ano inteiro. Pode-se dizer que, para os veranistas o valor da contribuição é muito baixa comparada com os moradores fixo. Ocorrerá também a criação de novas faixas de consumo a partir de 1.500,01 Kw/h.

2- Consumidores Industriais, Comércio e Serviços (Baixa Tensão): Adequação das faixas de consumo com pouca alteração nos valores para consumidores até 1.500Kw/h, porém será criado novas faixas de consumo a partir de 1.500,01 Kw/h.

3- Consumidores Primários (média/alta tensão), poder público e serviços públicos: Para os consumidores de até 20.000kw, haverá poucas mudanças nos valores de contribuição, apenas por ocasião de algumas adequações nas faixas de consumo. Já para consumidores que consomem acima de 20.000,01 Kw/h, ocorrerá também a criação de novas faixas de consumo.

Gostaríamos também de pontuar duas alterações em relação a Lei Municipal nº. 151/2002 de 31 de dezembro de 2002:

1- Não previsão da isenção para consumidores residências com consumo de até 30 Kw/h, que tem como justificativa o fato de que a isenção não beneficia a população Itapoense, pois conforme já mencionado anteriormente, não é possível uma residência por mais simples que possa ser, ter um consumo inferior ao teto estipulado, podemos afirmar que o benefício recai apenas as residências de veraneio.

2- Não instituição da cobrança de terrenos baldios: A Prefeitura Municipal buscou manter e efetivar a cobrança, porém existem demandas judiciais contra a mesma, desestimulando sua continuidade".

Por todo o exposto, aliada aos pareceres jurídicos acostados ao presente, opino pela regular tramitação da proposta de lei apresentada, obedecidos os trâmites regimentais, alertando para a disposição contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

É o que me parece.

Itapoá/SC, 01 de outubro de 2015.


Marta Regina Bedin

Procuradora Jurídica